

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO-RELATOR JOSÉ MÚCIO MONTEIRO FILHO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Pedido Urgente!!!

Autos nº 022.966/18-8

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO – ASERC, já qualificada nestes autos de representação, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por meio de seus advogados abaixo assinados, *reiterar*, diante da concessão da ordem liminar nos autos de nº 0026474-49.2018.8.19.0203, proferida pela juíza da 4ª Vara Cível do Foro Regional de Jacarepaguá, na cidade do Rio de Janeiro, que determinou a suspensão da licitação eletrônica de nº 35.2018-05-15/BBTS¹, **que os contratos das empresas de cobrança extrajudicial existentes hoje com o Banco do Brasil SA sejam prorrogados por um prazo de mais 6 (seis) meses ou, ainda, até o final da presente investigação (a qual, diga-se de passagem, pretende apurar nulidades tanto na contratação direta existente entre o Banco do Brasil SA e a Cobra Tecnologia SA, como também em relação à licitação eletrônica de nº 35.2018-05-15).**

A ASERC salienta que a desmobilização das empresas (ocasionada com o encerramento do contrato emergencial) gerará, além da demissão em massa (eis que em torno de 5.000 (cinco mil) empregados perderão seus empregos), prejuízos para empresas. ***Ora, destaca-se que os custos com a desmobilização gerada pelo encerramento do contrato e, posterior, mobilização afetam a vida econômica das terceirizadas de cobrança, as quais, em sua grande maioria, são de pequeno porte!***

De Curitiba para Brasília, 31 de julho de 2018.

Ana Carolina de Camargo Clève
OAB/PR 61.917

Marina Michel de Macedo Martynychen
OAB/PR 36.786

Pedro Henrique Gallotti Kenicke
OAB/PR 65.870

1 Anexo 01. Decisão judicial.